



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS ÁREAS DOS CAPS



DEPARTAMENTO DE
ATENÇÃO ESPECIALIZADA

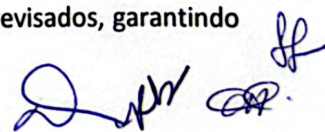
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS ÁREAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

O Procedimento Operacional Padrão (POP) de Limpeza e Desinfecção constitui um documento técnico que padroniza as rotinas de higienização dos serviços de saúde, estabelecendo critérios, responsabilidades, frequência, materiais e métodos a serem adotados para garantir ambientes seguros, limpos e adequados à assistência.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a limpeza e a desinfecção das superfícies são medidas essenciais para a prevenção e o controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), para a redução da disseminação de microrganismos e para a promoção da segurança de usuários, trabalhadores e visitantes. A padronização dessas práticas, por meio de Procedimentos Operacionais Padrão, assegura que todas as etapas do processo sejam executadas de forma uniforme, monitorável e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a higienização assume importância ainda maior em razão das características do cuidado ofertado. Trata-se de um serviço comunitário no qual os usuários permanecem por períodos prolongados, compartilham ambientes terapêuticos, utilizam brinquedos, materiais pedagógicos, recursos de arteterapia, mobiliários coletivos, salas de convivência e espaços destinados ao acolhimento. Esses ambientes exigem procedimentos específicos de limpeza que conciliem o controle sanitário com a preservação dos materiais terapêuticos e a manutenção de um ambiente acolhedor, humanizado e seguro.

A elaboração e implementação deste POP atendem às diretrizes da Vigilância Sanitária previstas na RDC ANVISA nº 63/2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, bem como às orientações do Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde, da ANVISA, e às normas de gerenciamento de resíduos estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018. Esses instrumentos normativos reforçam que os serviços de saúde devem possuir procedimentos escritos, atualizados, amplamente divulgados e periodicamente revisados, garantindo



a qualidade da assistência, a segurança do paciente e dos trabalhadores, a prevenção de riscos sanitários e a conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, este Procedimento Operacional Padrão representa um instrumento de gestão da qualidade, contribuindo para a organização dos processos de trabalho, a qualificação das equipes, a redução dos riscos de contaminação, a conservação dos ambientes e materiais terapêuticos e o fortalecimento das ações de humanização desenvolvidas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção das dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), garantindo ambiente seguro, acolhedor, organizado e adequado ao cuidado em saúde mental, reduzindo riscos biológicos, preservando os materiais terapêuticos e promovendo conforto aos usuários, familiares e trabalhadores.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os profissionais responsáveis pela limpeza e higienização do CAPS.

3. RESPONSABILIDADES

Compete ao profissional de limpeza:

- Cumprir integralmente este POP;
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Preparar corretamente as soluções de limpeza;
- Respeitar a sequência de limpeza;
- Comunicar imediatamente qualquer intercorrência;
- Preservar materiais terapêuticos e pedagógicos.



Compete ao responsável técnico:

- Supervisionar o cumprimento do POP;
- Capacitar a equipe; *ante o funcionamento do serviço.*
- Monitorar a qualidade da higienização.

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Utilizar obrigatoriamente:

- Luvas de borracha;
- Máscara quando necessário;
- Avental impermeável;
- Calçado fechado antiderrapante.

5. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Panos de microfibra identificados por ambiente;
- Baldes identificados;
- Detergente neutro;
- Desinfetante aprovado pela ANVISA;
- Álcool etílico 70%;
- Borrifador identificado;
- Sacos para resíduos;
- Escova para limpeza;
- Papel toalha.
- *Materiais pedagógicos;*
- *Estofados.*



6. FREQUÊNCIA DA LIMPEZA

Limpeza concorrente

Realizada diariamente, durante o funcionamento do serviço.

Inclui:

- Pisos;
- Superfícies;
- Mobiliários;
- Maçanetas;
- Corrimãos;
- Interruptores;
- Sanitários;
- Copa;
- Consultórios.

Limpeza terminal

Realizada semanalmente ou sempre que houver necessidade.

Inclui:

- Paredes;
- Portas;
- Janelas;
- Armários;
- Estantes;
- Equipamentos;
- Brinquedos;
- Materiais pedagógicos;
- Estofados.

7. PROCEDIMENTO GERAL

A limpeza deverá obedecer à seguinte sequência:

1. Higienizar as mãos.
2. Vestir EPIs.
3. Recolher resíduos.
4. Iniciar da área mais limpa para a mais suja.
5. Limpar do alto para baixo.
6. Limpar do fundo para a saída.
7. Utilizar movimento unidirecional.
8. Nunca utilizar o mesmo pano em ambientes distintos.
9. Ao finalizar, retirar EPIs e higienizar as mãos.

Brinquedos de madeira:

- Limpar apenas com pano levemente umedecido.

8. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 Espaço Lúdico

Objetivo

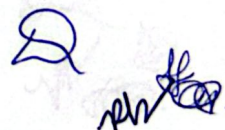
Garantir ambiente seguro para atividades terapêuticas infantis e familiares.

Limpeza diária

- Piso;
- Mesas;
- Cadeiras;
- Prateleiras;
- Tapetes e colchonetes laváveis;
- Maçanetas;
- Interruptores.

Logos pedagógicos:

- Higienização peça por peça sempre que necessário.



Brinquedos

Após utilização:

- Higienizar com pano umedecido em detergente neutro;
- Remover resíduos;
- Aplicar álcool 70% nos brinquedos compatíveis;
- Deixar secar naturalmente.

Brinquedos de tecido:

- Encaminhar para lavagem sempre que sujos;
- Lavagem programada semanalmente.

Brinquedos de madeira:

- Limpar apenas com pano levemente umedecido;
- Evitar excesso de água.

Brinquedos eletrônicos:

- Utilizar pano seco ou álcool 70% em pequena quantidade.

Materiais de EVA:

- Limpar com detergente neutro;
- Secar completamente antes de guardar.

Livros infantis:

- Remover poeira com pano seco;
- Não utilizar álcool diretamente.

Jogos pedagógicos:

- Higienização peça por peça sempre que necessário.



8.2 Sala de Ambiência

Por ser espaço destinado ao acolhimento e relaxamento dos usuários, exige especial cuidado para manter conforto e sensação de bem-estar.

Realizar diariamente:

- Limpeza do piso;
- Mesas de apoio;
- Poltronas;
- Puffs;
- Almofadas impermeáveis;
- Aromatizadores (quando houver).

Estofados:

- Aspiração semanal;
- Limpeza imediata em caso de sujidade.
- Mantas;
- Lavagem semanal ou quando necessário.

8.3 Consultórios

Entre um atendimento e outro:

- Limpeza da mesa;
- Cadeiras;
- Maçanetas;
- Maca (quando houver);
- Equipamentos utilizados.

Ao final do expediente:

- Limpeza completa do piso;
- Mobiliário;



- Lixeira;
- Bancadas.

Superfícies frequentemente tocadas devem receber álcool 70%.

8.4 Cozinha

Realizar limpeza em todos os períodos.

Limpar:

- Bancadas;
- Fogão;
- Micro-ondas;
- Geladeira;
- Pia;
- Armários externos;
- Torneiras;
- Mesas;
- Cadeiras.

Ao final do expediente:

- Limpeza completa do piso;
- Retirada dos resíduos;
- Higienização das lixeiras.

Nunca utilizar panos da cozinha em outros ambientes.

8.5 Sala Coletiva

Antes das atividades:

- Limpeza do piso;
- Organização das cadeiras;
- Limpeza das mesas.



18. Após grupos terapêuticos:

- Higienização das cadeiras;
- Limpeza dos materiais utilizados;
- Desinfecção das superfícies.

Quando houver oficinas:

- Limpar tintas;
- Massas;
- Colas;
- Materiais artesanais imediatamente após uso.

9. BANHEIROS

Limpeza mínima três vezes ao dia ou conforme necessidade.

Higienizar:

- Vasos sanitários;
- Pias;
- Torneiras;
- Espelhos;
- Portas;
- Maçanetas;
- Piso.

Repor:

- Sabonete;
- Papel toalha;
- Papel higiênico.
- Brinquedos quebrados;
- Materiais perfuro-cortantes abandonados.



	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Departamento de Atenção Especializada – Saúde Mental		
	Procedimento Operacional Padrão		
	Atenção Especializada Divisão de Complexidade de Saúde Mental Aplicável: Limpeza e desinfecção das áreas dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	Emissão: 28/07/2026 Revisado: 28/07/2026 Página 10 de 15	Próxima Revisão: 28/07/2027

10. RESÍDUOS

1. Realizar segregação conforme RDC ANVISA nº 222/2018.
2. Trocar sacos sempre que atingirem dois terços da capacidade.
3. Nunca compactar resíduos manualmente.

11. CUIDADOS IMPORTANTES

Não borrifar produtos diretamente sobre:

- Livros;
- Brinquedos eletrônicos;
- Computadores;
- Televisores;
- Projetores;
- Materiais pedagógicos.

Evitar excesso de água em:

- Móveis de MDF;
- Madeira;
- Materiais terapêuticos.

Respeitar tempo de ação do desinfetante conforme fabricante.

Nunca misturar produtos químicos.

12. NÃO CONFORMIDADES

Comunicar imediatamente quando houver:

- Presença de sangue ou fluidos biológicos;
- Infestação de insetos;
- Mofo;
- Móveis danificados;
- Brinquedos quebrados;
- Materiais perfuro-cortantes abandonados.

[Handwritten signature]

14. REFERÊNCIAS

13. REGISTRO DA LIMPEZA

Deverá ser mantida planilha contendo: Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília, DF: ANVISA, 2010.

- Data;

- Horário;

- Ambiente higienizado;

- Nome do profissional;

- Assinatura;

- Observações.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 63, de 25 de novembro de 2017. Sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2017/rdc0063_25_11_2017.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Documento de Referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_seguranca.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. (Manual de Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/118.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.090, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

[Handwritten signatures]

14. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.411, de 14 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies**. Brasília, DF: ANVISA, 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 63, de 25 de novembro de 2011**. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 2018. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

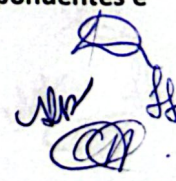
BRASIL. Ministério da Saúde; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_seguranca.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/118.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.



BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 737, de 16 de maio de 2001. **Aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 936, de 19 de maio de 2004. **Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).** Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.** Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

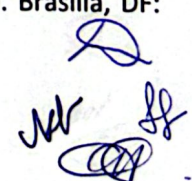
BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

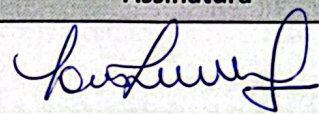
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017. **Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017.

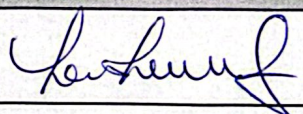
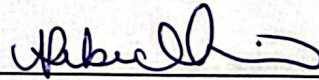
BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel).** Brasília, DF: Presidência da República, 2022.



Elaboração Gráfica	Função	Assinatura
Camilla Hermínio	Analista em Gestão Municipal	

Elaboração Técnica	Função	Assinatura
Luciane Dias	Chefe de Divisão de Complexidade de Saúde Mental	

Revisão	Função	Assinatura
Luciane de Fátima Dias da Silva	Chefe de Divisão de Complexidade de Saúde Mental	
Rebeca Lima Nogueira	Subsecretária Municipal de Saúde	
Daniel Freitas	Secretário Municipal de Saúde	